

TERMO DE CONTRATO Nº 0001/2019

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: ZUMGIRAM PH COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS
EIRELI EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 2018.34.1000224PA

PREGÃO PRESENCIAL nº: 0015/2018.

TERMO DE CONTRATO Nº 0001/2019 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA E A EMPRESA ZUMGIRAM PH COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS PARA A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES.

Pelo presente instrumento, de um lado **HORTOPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**, autarquia municipal com sede na Rua: Alda Lourenço Francisco nº 160 | Bairro Remanso Campineiro | CEP: 13.184-310 | Hortolândia | São Paulo | Fone: (19) 3897-3125 | 3897-3739 – e-mail: licitacao@hortoprev.hortolandia.sp.gov.br, inscrito no CNPJ sob o nº 01.335.616.0001/86, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, sr. **ANTONIO AGNELO BONADIO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 14.273.183 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 056.343.648-41, residente e domiciliado nesta cidade, acompanhado pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **AGNALDO MESSIAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.870.363-6 SSP/SP devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 127.879.588-00, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e de outro lado a empresa **ZUMGIRAM PH COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI EPP** pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Santa Cruz, nº 902, Centro, no

Município de Limeira, Estado de São Paulo, CEP nº 13.480-041, inscrita no CNPJ sob n.º 05.955.160/0001-08, neste ato representada por seu representante legal, sr. **RAFAEL JACON BOMBINI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 43.450.759-3 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º. 332.277.148-25, ora denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo sob nº 2018.34.1000224PA, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Presencial nº 0015/2018, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A CONTRATADA por força do presente instrumento e na melhor forma de direito se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE em **fornecer computadores** conforme especificações do **anexo I – “TERMO DE REFERÊNCIA”**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. Compete à CONTRATADA:

3.1.1 A CONTRATADA deverá **fornecer os produtos licitados**, de acordo com as especificações, critérios e requisitos estabelecidos no **Termo de Referência – ANEXO**

– I, sendo o HORTOPREV, o órgão responsável pela gestão contratual sendo designado um servidor para tanto.

3.1.2 A CONTRATADA se obriga a se representar perante o HORTOPREV sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do fornecimento do objeto contratado.

3.1.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.1.4 Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenha prejuízo para a **CONTRATANTE** ou terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

3.1.5 Qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a serem devidos aos seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do presente Contrato.

3.1.6 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.

3.1.7 Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficiente, mantendo sempre em perfeito asseio e ordem o local de prestação do serviço.

3.1.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

3.1.9 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

3.1.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e metas estabelecidos, fornecendo todos os recursos humanos e materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

3.1.11 Os empregados da **CONTRATADA**, quando prestando serviços nas dependências do HORTOPREV, estarão sujeitos às normas disciplinares jurídicas, mas, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício.

3.2. Compete à CONTRATANTE:

3.2.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- b) Solicitar, através do órgão requisitante ou do Gestor deste Contrato, a prestação dos serviços e/ou fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Edital Licitatório e seus Anexos, especialmente, em seu **Termo de Referência**;
- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual atendendo às necessidades de serviço.
- d) Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela Contratada, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante(s) designado(s) por este Instituto (gestor).

e) Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços e alcance da meta de produtividade, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

f) Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento pelo(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula II dar-se-á mediante fechamento mensal, efetivando-se no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura no Departamento Financeiro da **CONTRATANTE**, que deverá ser atestada pelo Setor Competente, para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal 8.666/93, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

4.2 Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segunda a variação do IPCA, devida entre o dia que se daria o pagamento até o dia do efetivo pagamento.

CLAUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil, cento e vinte reais), conforme condições constantes da Proposta Comercial da **CONTRATADA**, conforme tabela abaixo:

LOTE 1

ITEM	OBJETO	QTD		CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS
LOTE 1	<u>COMPUTADOR</u>	18	SISTEMA OPERACIONAL	Windows 10 Pro. em Português (Brasil). O mesmo deverá ser instalado com drivers atualizados e licença de uso com sua respectiva chave do produto (Product Key), sendo fixada no gabinete, deverá conter modo de restauração do sistema à sua configuração original, com conjuntos completos de drivers para todos os dispositivos oferecidos com o microcomputador.
			PACOTE OFFICE	Licença de uso de suite de aplicativos office 2016 Professional, em português; Manual em português; Contato para suporte técnico no Brasil.
			MODELO PROCESSADOR	Frequência de clock de 3.5 Ghz; Memória Cache mínima de 6 MB; Processador com gráfico integrado; Conjunto de Instruções 64 Bits;
			PLACA MÃE	Deverá possuir slot memória DIMM, DDR4; Deverá possuir processador Gráfico Integrado com resolução: HDMI Conexões: HDMI, D-sub Port, com mínimo 1 GB de memória integrada; deverá possuir controladora Integrada Serial SATA 6.0Gb/s; Deverá possuir no mínimo 1 slots de expansão PCI Express x16, Deverá possuir controlador de rede 10/100/1000 Mbps, Ethernet compatível TCP/IP v.4/v.6; Deverá possuir Áudio com CODEC de alta definição (HD); Deverá possuir portas USB, no mínimo 2 portas USB 3.0; Deverá atender as especificações e suporte do processador.

			<p>8 GB de Memória RAM DDR4, se adequando plenamente a velocidade de barramento da placa mãe e do</p> <p>Processador, possibilitando o máximo de aproveitamento;</p> <p>Deverá atender as especificações e suporte do processador.</p>
			<p>DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO</p> <p>Disco rígido SSD 120GB (Mínimo), Velocidade de Transferência de Dados: 6Gbps</p>
			<p>GABINETE</p> <p>Tipo: Mid Tower Acabamento em chapa em microtextura com proteção contra cargas eletrostática e corrosão. USB (frontal, parte superior) Cor: Preto</p>
			<p>FUNTE DE ALIMENTAÇÃO</p> <p>Fonte de Energia adequada com capacidade de suportar a máxima configuração do item ofertado.</p>
			<p>UNIDADE ÓPTICA</p> <p>Gravador de CD/DVD-RW interface SATA</p>
			<p>INTERFACE USB</p> <p>Deverá possuir no mínimo 4 (quatro) portas USB na parte traseira, mínimo 2 (duas) na parte frontal do microcomputador (Incluso no Gabinete)</p>
			<p>KIT MULTIMÍDIA (TECLADO, MOUSE E CAIXA DE SOM)</p> <p>Teclado padrão ABNT2 Sem fio (cor preta), Mouse Ótico sem fio, 3 botões sendo um com scroll, com resolução mínima de 1000 DPI. (Cor preta) Caixa de som 2W RMS (mínimo) de potência, alimentação USB, cor preta.</p>
			<p>COR DO EQUIPAMENTO</p> <p>Preto</p>
			<p>BIOS</p> <p>Memória flash de no mínimo 64Mbit Idiomas: Português ou Inglês Controle de permissão com senha de administrador e usuário para acesso e/ou alteração</p>

			MONITOR	Tela LED 23,6" polegadas widescreen Resolução: Full HD Compatibilidade: Windows e MAC Interface: 1x D-Sub ou HDMI Possuir ajuste de altura Alimentação: AC 100 - 240 V (50 / 60 Hz) Cabo necessário para o funcionamento Incluso
			MARCA	Holy Dragon (Integralizado): AMD+ASROCK+GOLDEN MEMORY + KINGSTON+ HOLY DRAGON+ KMEX+FASTER+C3TECH+MY MAX+AOC+VINIK+MICROSO FT.
			MODELO	RYZEN 3 2200G+A320M-HDV+ (2X) GM21N15S8/4+ SA400S37+/120G+#001 00-0006+PX-300CNG+BL-0224K+K-W10BK+SPK-5P205/BK+M2470SW D2+ SM320+ FQC- 08932+ 269-16804.
			GARANTIA MÍNIMA DO FORNECEDOR	<u>12 Meses</u>
	COMPUTADOR	18	VALOR UNITÁRIO: R\$3.840,00	<u>VALOR TOTAL R\$ 69.120,00</u>

Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

5.3 Pela prestação de serviço integral do (s) objeto (s) descrito (s) na cláusula II, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a importância máxima de R\$ 69.120,00 (Sessenta e Nove mil, Cento e Vinte Reais).

5.5 O valor global total estimado será de R\$69.120,00 (Sessenta e Nove Mil e Cento e Vinte Reais), conforme **ATA DA SESSÃO PÚBLICA**, que compreende todos os custos necessários à execução dos serviços e objeto desta contratação, inclusive os referentes a despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à contratada além do valor ora estipulado.

CLÁSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, as obrigações.

6.2 Constituem motivos para rescisão deste contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:

6.3 A paralisação dos trabalhos, sem justa causa e sem a prévia comunicação à contratante;

6.4 A decretação de falência ou a instauração de insolvência;

6.5 A alteração social que gere modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a juízo da contratante prejudiquem a execução dos serviços objeto deste contrato;

6.6 A aplicação à contratada, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

6.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Autoridade competente no processo administrativo mencionado no preâmbulo.

6.8 Em caso de pedido de concordata, será permitido à contratante manter o ajuste, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução, ou transferir a execução do remanescente do objeto do contrato a outra licitante, atendida a ordem de classificação e nas mesmas condições estipuladas.



6.9 Este contrato poderá ser rescindido ou suspenso, amigável ou judicialmente, quando ocorrer atraso superior a 90 (dias) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrente dos trabalhos comprovados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

6.10 Declarada a rescisão, a contratada receberá da contratante, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeita, apenas o pagamento dos produtos fornecidos e já realizados.

6.11 Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a contar, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

6.12 O contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais:

7.2 Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato;

7.3 Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

7.4 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

7.5 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.6 As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a contratada.

7.7 Em ocorrendo superveniência de normas federais ou municipais que concedam direito de reajuste dos preços contratuais, o valor das multas será atualizado, pelas mesmas regras, até a data da aplicação da penalidade.

7.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na **Lei Federal 8.666/93**, e demais diplomas legais.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada em 2019 no orçamento vigente da CONTRATANTE, a seguir:

HORTOPREV

FICHA: 03.03.01.09.122.0103.2050 CAE: 4.4.90.52.36

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) dias, sendo que este prazo de contagem do contrato, bem como o prazo de entrega dos produtos só começa a contar a partir da autorização expressa emitida pelo Hortoprev**, podendo ser prorrogado por igual período, até a aquisição final.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Elegem as partes o foro da Vara Distrital de Hortolândia, Comarca de Sumaré, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

10.2 E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e para o mesmo fim.

Hortolândia, 14 de janeiro de 2019.



Antônio Agnêlo Bonadio
Diretor Superintendente
CGRPPS 2084
IPSPMH



Agnaldo Messias Rodrigues
Diretor Adm. e Financeiro
CGRPPS 2085
IPSPMH

Zumgiram PH Comércio de Produtos Eletrônicos Eireli EPP
Representante Legal: Rafael Jacon Bombini